ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 2300 de 24 de fevereiro de 2000.

" Autoriza o desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências."

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Luziânia, no valor correspondente a R$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, no ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo Único- Os recursos proveniente dos descontos previsto no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS nºs 3916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/FUNESA- Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Luziânia.

Art. 2º- A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Luziânia, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1999.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2000.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

JOÃO CIRINEU DE C. REZENDE- 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R.E.Q. ALMEIDA- 2º Secretário.